



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS

CEP 37.200 - ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº2.152, de 26 de dezembro de 1.994.

**"DISPÕE SOBRE A PRIORIDADE DE ATENDIMENTO PELO EXECUTIVO MUNICIPAL AS FAMILIAS CUJAS MORADIAS ESTEJAM EM AREAS DE RISCO."**

O povo do Município de Lavras, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Poder Executivo Municipal dará prioridade nos planos habitacionais do Município, desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, por outros órgãos ou por agentes financeiros e, também nos programas de implantação e comercialização de lotes urbanizados, nos programas de financiamento e/ou doação de materiais para auto-construção, às famílias que habitem as chamadas "AREAS DE RISCO", sobretudo em função da instabilidade dos solos, nas encostas e locais afins, como também as chamadas populações ribeirinhas.

Art. 2º - O Poder Público Municipal realizará o levantamento em até 30 dias contados da publicação desta, objetivando relacionar e cadastrar todas as moradias nas áreas de risco existentes no Município. Este levantamento deverá ter, obrigatoriamente, o acompanhamento do "Corpo de Bombeiros", sediado nesta cidade.

Parágrafo único - Compreendem-se como "AREAS DE RISCO", para efeitos desta Lei, aqueles em que, havendo algum tipo de moradia ou abrigos habitados, estejam sujeitas a acidentes provenientes da instabilidade dos solos, de descalçamento de taludes, de infiltração de águas pluviais, de enchentes e inundações ou quaisquer outros agentes semelhantes.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Lavras, em 26 de dezembro de 1.994.

  
JUSSARA MENICUCCI DE OLIVEIRA  
Prefeita Municipal